Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1222/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/01793/2017/001
PROTOCOLO	: 1932942
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
EMBARGANTE	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA – PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: EMBARGOS DECLARAÇÃO
DELIBERAÇÃO EMBARGADA	: DSG-G.JD – 7645/2018
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se de Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Roberto Tavares Almeida, Prefeito Municipal de Taquarussu, em face da Decisão Singular DSG-G.JD - n. 7645/2018, prolatada nos autos TC/MS n. 01793/2017, que negou registro às contratações temporárias de Jackelyne Souza Ferreira, Silio Fernando de Oliveira Cruz, Maria Eliane da Silva Febbo Biase, Maria José Vieira, Andreia dos Santos Araújo, Adenilza José de Oliveira Santana, Rosely de Araújo e Vera Lucia Ferreira da Silva Pedroso, bem como aplicou-lhe multa no valor de 80 (oitenta) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS devido ao não enquadramento das contratações nos casos previstos na Lei Municipal n. 118/2007; e 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos ao Tribunal de Contas.

O recurso foi devidamente recebido pela Presidência do Tribunal de Contas, nos termos do despacho de f. 17.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo conhecimento e provimento dos Embargos de Declaração, para conferindo-lhes efeitos infringentes, reformar parcialmente a DSG-G.JD - 7645/2018, proferida no processo n. TC/01793/2017, no sentido de excluir a multa aplicada ao recorrente pela remessa intempestiva de documentos, consignada na alínea “b”, do item 2 (f. 22/23).

É o relatório

O Sr Roberto Tavares Almeida opõe Embargos de Declaração, alegando que a remessa dos documentos se deu tempestivamente, tratando-se de um equívoco ao ser aplicada multa por intempestividade no encaminhamento das contratações ao TCE, requerendo a reforma da r. decisão, para excluir o item “b”.

Destarte, é cediço que o recurso de Embargos de Declaração têm cabimento no caso de prolação de decisão entremeada por “obscuridade, contradição,

omissão ou erro material apontado", previstos no art. 70, I e II da Lei Complementar n. 160/2012 e nos art. 165 a 168, do RITC/MS.

Em rápida análise do processo TC/MS n. 01793/2017, verifica-se que a documentação pertinente à contratação temporária, objeto da Decisão Singular n. 7645/2018 foi encaminhada tempestivamente, conforme constatado pela própria ICEAP às f.48, posto que o prazo final para remessa eletrônica dos dados seria em 15/03/2017 e os documentos deram entrada no Tribunal em 23/02/2017. Assim não que se falar em aplicação de multa por intempestividade.

Ante o exposto, nos termos do inciso I do art. 167 do Regimento Interno, decido:

01. – Pelo **CONHECIMENTO e PROVIMENTO** do presente recurso de Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para excluir a multa aplicada no subitem "b", do item II da DSG G.JD - n. 7645/2018, prolatada nos autos TC/MS n. 01793/2017;

02. – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, na forma do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

rc